



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

IMPLEMENTAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 254/2018 DO CNJ NOS TRIBUNAIS DO NORDESTE: UM ESTUDO COM ÊNFASE NO MAPEAMENTO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DE SERGIPE (TJSE), BAHIA (TJBA), ALAGOAS (TJAL), PERNAMBUCO (TJPE) E PARAÍBA (TJPB)

IMPLEMENTATION OF CNJ RESOLUTION Nº 254/2018 IN NORTHEASTERN COURTS: A STUDY WITH EMPHASIS ON THE MAPPING OF THE COURTS OF JUSTICE OF SERGIPE (TJSE), BAHIA (TJBA), ALAGOAS (TJAL), PERNAMBUCO (TJPE), AND PARAÍBA (TJPB)

Ellen Késia de Carvalho Montalvão Oliveira¹

Hagda da Cunha²

Gabriela Maia Rebouças³

RESUMO

A Resolução nº 254/2018 do Conselho Nacional de Justiça consolidou diretrizes para a política judiciária de gênero, impondo aos tribunais brasileiros o desafio de superar a histórica neutralidade institucional diante da violência contra as mulheres. Apesar de representar um marco normativo, sua implementação nos tribunais do Nordeste revela um cenário desigual e fragmentado. Este artigo apresenta um mapeamento documental da aplicação da Resolução em cinco Tribunais de Justiça Estadual da região Nordeste, sendo os Tribunais de Sergipe, Alagoas, Bahia, Pernambuco e Paraíba, a partir das dimensões: funcionalidade das Coordenadorias da Mulher; existência e atualização de planos e relatórios; regularidade de campanhas e ações educativas; mecanismos de escuta institucional; articulação com a rede de proteção; e acessibilidade das informações ao público. A metodologia, baseada no levantamento bibliográfico e documental, através de fontes públicas de dados dispostos pelos tribunais, além de relatórios do próprio CNJ. O referencial teórico ancora-se na crítica à violência institucional, compreendida como perpetuação da desigualdade de gênero. Os resultados indicam que os tribunais atendem parcialmente à Resolução, mas a existência de

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Tiradentes (UNIT). Aracaju/SE. Bolsista de Iniciação científica PIBIC/CNPq 2024/2025. E-mail: ellen.kesia@souunit.com.br.

² Mestranda em Direitos Humanos na linha de pesquisa Direitos Humanos na Sociedade pelo Programa de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação da Universidade Tiradentes (PPGD/UNIT). Bolsista acadêmica pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). E-mail: mestrado_hagda@souunit.com.br.

³ Doutora em Direito pela UFPE com estágio pós-doutoral em Coimbra/PT. Docente do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos da UNIT/SE. Líder do grupo de pesquisa Acesso à justiça, direitos humanos e resolução de conflitos, ativo do diretório do CNPq. E-mail: gabriela_maia@unit.br



programas ou a mera conformidade formal com a Resolução não garantem efetividade nem transformação das práticas judiciais, sendo determinantes fatores como vontade política, disponibilidade orçamentária e articulação interinstitucional. Conclui-se que, embora haja iniciativas relevantes e potencialmente replicáveis, persistem desafios estruturais que comprometem a consolidação de uma política judiciária robusta, interseccional e transparente. O estudo busca contribuir para o fortalecimento do controle social, da responsabilidade e da promoção dos direitos humanos das mulheres no contexto do sistema de justiça estadual.

Palavras-chave: Resolução nº 254/2018; violência de gênero; política judiciária; Nordeste brasileiro.

ABSTRACT

Resolution Nº 254/2018 of the National Council of Justice consolidated guidelines for a gender judicial policy, imposing on Brazilian courts the challenge of overcoming the historical institutional neutrality in the face of violence against women. Although it represents a normative milestone, its implementation in the courts of the Northeast region reveals an unequal and fragmented scenario. This article presents a documentary mapping of the application of the Resolution in five State Courts of Justice in the Northeast region — specifically, the Courts of Sergipe, Alagoas, Bahia, Pernambuco, and Paraíba — based on the following dimensions: functionality of Women's Coordinating Committees; existence and updating of plans and reports; regularity of campaigns and educational actions; institutional listening mechanisms; coordination with the protection network; and public accessibility of information. The methodology is based on bibliographic and documentary research, using public data provided by the courts as well as reports from the CNJ itself. The theoretical framework is grounded in the critique of institutional violence, understood as the perpetuation of gender inequality. The findings indicate that the courts partially comply with the Resolution, but the existence of programs or mere formal conformity does not ensure effectiveness nor transformation of judicial practices. Determinant factors include political will, budget availability, and interinstitutional coordination. The conclusion is that, although there are relevant and potentially replicable initiatives, structural challenges persist that hinder the consolidation of a robust, intersectional, and transparent judicial policy. This study aims to contribute to the strengthening of social oversight, accountability, and the promotion of women's human rights within the state justice system.

Keywords: Resolution nº 254/2018; gender-based violence; judicial policy; Brazilian Northeast.

1 INTRODUÇÃO

A Resolução nº 254/2018 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) consolidou diretrizes para uma política judiciária de gênero, desafiando os tribunais a superarem a histórica neutralidade institucional diante da violência contra as mulheres. Embora represente um marco normativo, sua aplicação concreta nos tribunais estaduais do



Nordeste brasileiro revela um cenário em desenvolvimento, carecendo de análises sistemáticas capazes de avaliar sua efetividade e orientarem melhorias (Brasil, Conselho Nacional de Justiça, 2023; Supremo Tribunal de Justiça, 2025).

Mais do que um instrumento normativo, essa Resolução simboliza um esforço institucional para reposicionar o Judiciário brasileiro diante de um fenômeno estrutural e persistente: a violência de gênero. Contudo, sua efetiva implementação segue condicionada por fatores como a disponibilidade orçamentária, a vontade política dos tribunais e a pressão de movimentos sociais. Nesse cenário, a análise crítica do estágio de aplicação da Resolução nos tribunais estaduais torna-se essencial para identificar padrões de omissão, iniciativas exemplares e os desafios que ainda precisam ser enfrentados para consolidar uma política judiciária de gênero robusta, interseccional e transparente.

Nesse contexto, torna-se fundamental compreender o histórico de formulação da Resolução nº 254/2018. Essa normativa é fruto do acúmulo de experiências institucionais anteriores e da pressão dos movimentos feministas por uma resposta mais estruturada do Judiciário ao fenômeno da violência de gênero. Seu conteúdo está ancorado em compromissos internacionais assumidos pelo Brasil como a Convenção de Belém do Pará e em marcos normativos nacionais como a Lei Maria da Penha. A Resolução nº 254/2018, portanto, consolida o dever institucional do Poder Judiciário de atuar não apenas como julgador, mas também como promotor de políticas públicas de prevenção, acolhimento e enfrentamento da violência contra as mulheres (Brasil, Conselho Nacional de Justiça, 2018).

O presente artigo se debruça sobre essa questão a partir de um mapeamento documental dos Tribunais Estaduais de Justiça da região Nordeste, com destaque para o estado de Sergipe (TJSE), incluindo também os tribunais de Alagoas (TJAL), Bahia (TJBA), Pernambuco (TJPE) e Paraíba (TJPB). A escolha do recorte regional reflete a importância de diagnósticos localizados, especialmente diante das profundas desigualdades estruturais, tecnológicas e institucionais que marcam o território brasileiro. Mais do que delimitação geográfica, a escolha por esse recorte busca revelar contrastes de organização, visibilidade, transparência e institucionalização da



política de enfrentamento à violência de gênero em cinco realidades jurisdicionais distintas, representativas da região nordeste do Brasil.

O foco analítico sobre os Tribunais de Justiça de Sergipe e Alagoas justifica-se pela viabilidade metodológica e pela relevância político-institucional dos dados disponíveis. Ambos os tribunais vêm apresentando desafios significativos na implementação da política judiciária de gênero, conforme apontado por diagnósticos preliminares. A análise comparativa com TJBA, TJPE e TJPB contribui para dimensionar avanços, retrocessos e experiências potencialmente replicáveis.

Esse panorama regional será abordado tribunal por tribunal, com base em seis dimensões analíticas, que não se limitam à existência de estruturas formais. Consideram-se, sobretudo, a partir dos dados disponibilizados em seus *sites* oficiais, a funcionalidade das Coordenadorias da Mulher, a existência e atualização de planos e relatórios, a presença de campanhas e ações educativas regulares, a disponibilidade de canais digitais de escuta qualificada (como formulários online, e-mails institucionais acessíveis e centrais de denúncia rápidas), o grau de articulação com a rede de proteção e a forma como as informações são apresentadas, com ênfase na clareza, acessibilidade e atualização do conteúdo nos portais dos tribunais. A partir dessas variáveis, apresenta-se um diagnóstico crítica da implementação da Resolução na região Nordeste, destacando os desafios persistentes e as experiências potencialmente replicáveis.

Os objetivos específicos da pesquisa incluem: i) observar o grau de institucionalização da política de enfrentamento à violência contra as mulheres conforme a Resolução nº 254/2018; ii) mapear programas, normativas e ações desenvolvidas pelos tribunais; e iii) elaborar um diagnóstico preliminar da implementação da referida política com base em evidências documentais.

Os indicadores de implementação mapeados também foram organizados de forma a permitir uma avaliação comparativa, ainda que qualitativa, entre os tribunais. Esses indicadores são: (i) presença de página institucional específica da Coordenadoria da Mulher; (ii) existência e atualização de plano de ação e relatório de gestão; (iii) regularidade das campanhas de prevenção e dos eventos formativos; (iv)



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

mecanismos de escuta institucional; (v) articulação com a rede de proteção; e (vi) acessibilidade do conteúdo institucional ao público leigo e vulnerável.

A metodologia adotada pauta-se por levantamento bibliográfico e documental, pela escolha por fontes públicas de dados dispostos pelos próprios tribunais, além de fontes secundárias de relatórios do próprio CNJ para empreender a análise crítica qualitativa dos dados a partir dos 5 critérios indicados.

A coleta de dados foi realizada entre agosto de 2024 e junho de 2025. Esse processo incluiu o acompanhamento sistemático dos portais institucionais dos Tribunais de Justiça de Sergipe, Alagoas, Bahia, Pernambuco e Paraíba, com o intuito de localizar e analisar conteúdos como planos de ação, relatórios de gestão, cartilhas, normativas internas, páginas das Coordenadorias da Mulher, campanhas públicas e registros sobre a realização da Semana da Justiça pela Paz em Casa. Também foram observados o grau de atualização dos sites, a linguagem empregada e a acessibilidade dos materiais.

A justificativa para a realização deste estudo está ancorada na necessidade de promover o fortalecimento da política judiciária de enfrentamento à violência de gênero, tendo em vista que o simples cumprimento formal da Resolução nº 254/2018 não assegura a transformação das práticas judiciais em campo (Supremo Tribunal de Justiça, 2025; Brasil, Conselho Nacional de Justiça, 2023). A investigação oferece um panorama crítico sobre o compromisso dos tribunais com a promoção dos direitos das mulheres, sobretudo no que diz respeito à transparência, à escuta qualificada e à articulação com a rede de proteção. Além disso, busca-se contribuir com o debate público e com o controle social sobre a atuação do Judiciário, fomentando a participação da sociedade civil no acompanhamento das ações voltadas à equidade de gênero e à defesa dos direitos humanos.

2. A RESOLUÇÃO Nº 254/2018 DO CNJ E A POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

A Resolução nº 254/2018 representa um avanço institucional significativo na consolidação de uma política judiciária voltada ao enfrentamento à violência contra as



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

mulheres no Brasil. Seu texto normativo estabelece diretrizes claras e vinculantes aos tribunais de justiça estaduais e federais, determinando não apenas a criação das Coordenadorias da Mulher, mas também a adoção de práticas efetivas, articuladas e monitoradas de promoção de direitos, prevenção da violência e responsabilização institucional (Brasil, Conselho Nacional de Justiça, 2018).

A construção da Resolução está diretamente conectada a uma genealogia normativa que inscreve o Brasil em uma trajetória de consolidação de políticas de gênero, sustentada por compromissos constitucionais e tratados internacionais. Destaca-se a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), ratificada pelo Brasil em 1984, e a Convenção de Belém do Pará (1994), que introduziu no plano interamericano a obrigação dos Estados de prevenir, punir e erradicar a violência contra as mulheres. Esses instrumentos foram decisivos para a elaboração da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que inaugurou no ordenamento jurídico brasileiro o reconhecimento da violência de gênero como violação de direitos humanos e responsabilidade institucional do Estado (Brasil, 1984; Brasil, 1994; Brasil, 2006).

No âmbito do Poder Judiciário, a Resolução nº 128/2011 do CNJ iniciou a obrigatoriedade de criação das Coordenadorias da Mulher, como instâncias voltadas à formulação e ao acompanhamento de políticas institucionais. A Resolução nº 254/2018 aprofunda e densifica esse compromisso, exigindo dos tribunais ações concretas, planejadas e contínuas (Brasil, Conselho Nacional de Justiça, 2018).

Entre seus eixos fundamentais, a Resolução determina: a criação e o funcionamento regular das Coordenadorias da Mulher com equipe técnica nomeada; a elaboração anual de plano de ação e relatórios de gestão; a realização de campanhas educativas permanentes e da Semana da Justiça pela Paz em Casa; a articulação com a rede de proteção interinstitucional; e a promoção de formação permanente de magistrados(as) e servidores(as) em temas como gênero, raça, interseccionalidade, justiça restaurativa e escuta qualificada (Brasil, Conselho Nacional de Justiça, 2018).

Esses dispositivos refletem uma visão sistêmica e restaurativa do enfrentamento à violência contra as mulheres, comprometida não apenas com a



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

resposta punitiva, mas com a transformação das estruturas institucionais. Como aponta Saffioti (2005), a violência de gênero é atravessada por relações desiguais de poder que se reproduzem nas práticas estatais, inclusive no interior do Judiciário. Portanto, o reconhecimento da dimensão institucional da violência exige do sistema de justiça não apenas a aplicação da lei, mas a reformulação de suas práticas internas.

A Resolução nº 254/2018 integra um conjunto de iniciativas voltadas ao enfrentamento estrutural da violência de gênero e deve ser compreendida como uma política pública de caráter vinculante. Sua efetiva implementação demanda não apenas previsão orçamentária e recursos humanos capacitados, mas também mecanismos sistemáticos de monitoramento, avaliação e espaços de participação da sociedade civil. O comprometimento dos tribunais com sua execução não constitui uma opção discricionária, mas sim um dever institucional diretamente relacionado à garantia do acesso à justiça sob a ótica da equidade de gênero (Brasil, Conselho Nacional de Justiça, 2018).

Minayo (2001) adverte que políticas públicas eficazes dependem de planejamento sistemático, continuidade institucional e mecanismos de avaliação que permitam superar a fragmentação e o imprevisto. Essa lógica também se aplica ao Judiciário. A ausência de dados, planos de ação ou espaços efetivos de escuta institucional às mulheres compromete não apenas a política judiciária de gênero, mas a própria legitimidade democrática da justiça.

Reis (2017) enfatiza que a visibilidade das ações e a transparência ativa dos tribunais são determinantes para romper com a lógica da opacidade institucional. Nesse sentido, a Resolução nº 254/2018 também deve ser compreendida como instrumento de democratização interna do Judiciário, orientado pela noção de responsabilidade institucional e pelo fortalecimento da relação entre o sistema de justiça e os direitos humanos.

Nesse cenário, a Resolução nº 254/2018 não pode ser compreendida como instrumento isolado ou autossuficiente, mas como resultado de uma construção político-institucional que requer constante atualização e vigilância crítica. Sua eficácia depende do reconhecimento de que o sistema de justiça brasileiro carrega, em suas



estruturas e práticas cotidianas, marcas profundas de seletividade, inércia e hierarquização de sujeitos. Como observa Saffioti (2005), a violência institucional é também operada pelo silenciamento e pela negação simbólica de direitos, mesmo quando as garantias já foram positivadas no ordenamento jurídico (Brasil, Conselho Nacional de Justiça, 2018).

Além disso, como adverte Minayo (2001), não se pode confundir a existência formal de uma política com sua capacidade de produzir transformações na estrutura de poder. Uma Coordenadoria da Mulher sem plano de ação, sem relatórios atualizados, sem equipe nomeada e sem canais efetivos de escuta representa não uma política ativa, mas um simulacro institucional.

Inserida no esforço de enfrentamento estrutural à violência de gênero, a normativa representa uma política pública vinculante no âmbito do Judiciário. Sua efetivação pressupõe dotação orçamentária, equipe qualificada, mecanismos de monitoramento e abertura à participação da sociedade civil. O compromisso ético e político dos tribunais com sua execução não configura mera faculdade, mas obrigação institucional voltada à garantia do acesso à justiça com perspectiva de gênero (Brasil, Tribunal de Contas da União, 2025).

O cumprimento da Resolução deve ser acompanhado da criação de instâncias de escuta, de indicadores de impacto, de processos formativos contínuos e de abertura dialógica com a sociedade civil organizada. O Judiciário, historicamente afastado da linguagem dos direitos humanos e das práticas inclusivas, precisa se reconhecer também como ator produtor de políticas públicas, e não apenas como instância de resolução formal de litígios (Brasil, Tribunal de Contas da União, 2025).

Como já analisado por Minayo (2001), Saffioti (2005) e Reis (2017), a existência de uma política formal, como a Resolução nº 254/2018, não garante sua efetividade. A distância entre norma e prática, muitas vezes marcada por omissão, ausência de mecanismos institucionais ou silenciamento estrutural, revela uma tensão permanente entre o dever normativo e sua realização concreta. É nesse vácuo que a política pública pode encontrar tanto sua potência transformadora quanto seu maior desafio de implementação. A análise regional que se segue buscará justamente revelar os lugares onde essa política ganhou densidade e força institucional e aqueles em que



ela permanece como letra morta, encoberta pela inércia administrativa e pela lógica da invisibilização estrutural da violência de gênero.

3. MAPEAMENTO REGIONAL: PANORAMA DA IMPLEMENTAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 254/2018 NOS TRIBUNAIS DE SERGIPE, BAHIA, ALAGOAS, PERNAMBUCO E PARAÍBA

O levantamento preliminar foi realizado por meio de análise documental direta nos portais oficiais dos Tribunais de Justiça da região Nordeste, com especial atenção aos cinco tribunais selecionados para esta análise: TJSE, TJAL, TJBA, TJPE e TJPB. A coleta de dados ocorreu entre agosto de 2024 e junho de 2025 e foi orientada por uma matriz analítica construída a partir das diretrizes previstas na Resolução nº 254/2018, articuladas aos fundamentos normativos da Lei Maria da Penha e aos princípios da administração pública, notadamente os da publicidade, eficiência e responsabilidade institucional.

Os critérios observados no mapeamento foram: existência formal e estrutura funcional das Coordenadorias da Mulher; publicação de plano de ação anual e de relatórios de gestão; disponibilização de campanhas educativas e cartilhas informativas; realização da Semana da Justiça pela Paz em Casa; mecanismos digitais de escuta qualificada; articulação interinstitucional; e grau de atualização e acessibilidade das informações (Brasil, Conselho Nacional de Justiça, 2018).

A efetividade de uma política pública não pode ser mensurada apenas pela existência formal de estruturas administrativas, mas sobretudo pela capacidade dessas estruturas de produzirem resultados na realidade social que pretendem transformar. No caso da Resolução nº 254/2018 do CNJ, o compromisso institucional do Poder Judiciário com a pauta de enfrentamento à violência contra as mulheres exige muito mais do que a criação oficial de Coordenadorias da Mulher. É necessário avaliar a funcionalidade, a articulação, a visibilidade e a capacidade operativa dessas estruturas, tendo como referência os parâmetros normativos definidos na própria Resolução e nas diretrizes consagradas pela Lei Maria da Penha (Brasil, Conselho Nacional de Justiça, 2018).



No contexto da região Nordeste, caracterizada por desigualdades históricas e institucionais profundas, o mapeamento da implementação da Resolução revelou dinâmicas contrastantes entre os tribunais. Enquanto alguns avançam com práticas que parecem estruturadas, apoiadas em dados transparentes, outros mantêm pouca informação nos sites, sugerindo uma atuação tímida, fragmentada ou mesmo inexistente. Dessa forma, analisou-se criticamente os dados colhidos entre agosto de 2024 e junho de 2025 nos portais oficiais dos Tribunais de Justiça de Sergipe (TJSE), Alagoas (TJAL), Bahia (TJBA), Pernambuco (TJPE) e Paraíba (TJPB), com base nos critérios definidos pela própria Resolução nº 254/2018.

A análise que se apresenta a seguir está ancorada não apenas em observações documentais, mas também na compreensão teórica de que a omissão institucional, como assevera Saffioti (2005), é também uma forma de violência. A ausência de estrutura, de escuta qualificada, de dados atualizados e de visibilidade institucional impede o acesso pleno à justiça e contribui para a perpetuação do ciclo de invisibilização das vítimas no sistema judiciário. A análise institucional dos tribunais de justiça do Nordeste entre 2024 e 2025 evidencia trajetórias distintas no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Essa diversidade de procedimentos evidencia diferenças na configuração e operacionalização das políticas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher, revelando distintos níveis de formalização e acompanhamento das ações institucionais.

No TJSE, a estrutura institucional do site permanece reduzida, com a disponibilização de página informativa, notícias e consultas públicas promovidas pelo CNJ, com abas de programas e ações e parcerias com poucas funcionalidades e informações. Assim, entre 2024 e 2025, poucas mudanças e informações foram acrescentadas no site. A última atualização dos relatórios anuais da coordenadora da mulher data de 2022. Destaque para o aplicativo SOS Maria da Penha, lançado em 2025, fundamental para o atendimento e denúncia das mulheres vítimas de violência doméstica, mas que não está em lugar de destaque no próprio site. A Coordenadoria da Mulher recentemente promoveu o 1º FOVID (14 e 15 de agosto de 2025) - Fórum Sergipano de Juízas e Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.



No Tribunal de Justiça de Alagoas (TJAL), no eixo da escuta institucional e acessibilidade digital, o aplicativo Salve Maria, da SSP/AL, disponibiliza botão de pânico com acionamento direto da Polícia Militar, canal de denúncia anônima e informações sobre direitos das mulheres (Governo de Alagoas, 2023). O site da Coordenadoria divulga o disque-denúncia (181) e não foram identificados programas regulares de capacitação para magistrados, servidores ou parceiros da rede de proteção, nem convênios formais com órgãos de proteção social. As ações educativas incluem iniciativas isoladas, como a cartilha *Você Não Está Sozinha*. Destaque para o programa Flor de Mandacaru, que instituiu através da Resolução 19 de 2024 o Protocolo de atendimento às magistradas e servidoras do Tribunal de Justiça de Alagoas em situação de violência contra a mulher e o Projeto Casa da Mulher Alagoana, que existe desde 2021, como um espaço de atendimento multidisciplinar (acolhimento jurídico, psicossocial, Delegacia especializada para medida protetiva, entre outros serviços) passou em 2024 a sediar também os Juizados de Violência Doméstica da Capital (TJAL, 2024).

O site do TJBA não dispõe de ouvidoria temática voltada ao público feminino, nem de mecanismos digitais de escuta ativa e humanizada, como formulários, chats ou canais específicos de acolhimento. São identificadas iniciativas educativas, como a cartilha digital *Você Não Está Sozinha* e o cartaz *Violômetro*, voltadas à informação sobre violência doméstica e ao funcionamento do sistema de justiça (TJBA, 2024, B). Entre agosto e dezembro de 2024, cursos profissionalizantes foram ofertados às mulheres em situação de vulnerabilidade, em parceria com o SENAI e a Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres. Entretanto, a ausência de dados sobre critérios de seleção, abrangência territorial e resultados limita a avaliação de impactos dessas ações.

Em Pernambuco, no TJPE a escuta institucional ocorre por meio da Ouvidoria da Mulher, acessível na página da Coordenadoria, conforme art. 4º, IV, da Resolução nº 254/2018 (Conselho Nacional de Justiça, 2018), permitindo o recebimento de denúncias, sugestões e manifestações. O TJPE promove formações regulares para magistrados, servidores e integrantes da rede de proteção, abordando medidas protetivas, justiça restaurativa, escuta qualificada e interseccionalidade, em parceria



com a Esmape, Ministério Público, Defensorias e organizações da sociedade civil. No eixo informativo e digital, a Coordenadoria disponibiliza cartilhas, vídeos institucionais, campanhas educativas e publicações de orientação cidadã, incluindo o material Informativo Mulher: você não está sozinha, conteúdos nas redes sociais e no programa Justiça por Elas e o aplicativo Nísia reúne informações sobre direitos das mulheres, serviços da rede de apoio, medidas protetivas e canais de denúncia e acolhimento em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 254/2018 do CNJ.

Já na Paraíba o TJPB não dispõe de ouvidoria temática nem de canal eletrônico de escuta qualificada. Há iniciativas pontuais de comunicação, como campanhas da Semana da Justiça pela Paz em Casa, divulgação do Violentômetro e adesão a movimentos nacionais, mas sem materiais educativos digitais contínuos. Em 2024, o Comitê Feminino propôs cartilha sobre equidade de gênero, prevista para 2025 (TJPB, 2024). O tribunal articulou-se com a segurança pública para implementar a Patrulha Maria da Penha em mais de 120 municípios e realizou ações com grupos reflexivos para autores de violência. Não há publicação de dados segmentados por vulnerabilidade, limitando a aplicação de abordagem interseccional conforme art. 2º da Resolução nº 254/2018.

Ademais, durante o período de análise (2024-2025) não foram localizados nos Tribunais, com exceção do TJPE, planos de ação anual nem relatórios de gestão, em descumprimento ao art. 3º, VI e VII, da Resolução nº 254/2018 (Conselho Nacional de Justiça, 2018). Entretanto, por mais que os Tribunais tenham Coordenadorias da Mulher, estas são de baixa visibilidade institucional, e não há nos portais institucionais normativas internas específicas que regulam o funcionamento das Coordenadorias, a composição da equipe ou os fluxos de trabalho adotados. A falta de normatização, aliada à não publicação de dados desagregados e à inexistência de indicadores de monitoramento, evidencia uma lacuna profunda na capacidade de gestão, avaliação e prestação de contas por parte destes tribunais.

A tabela a seguir apresenta uma síntese comparativa dos avanços e desafios na implementação da Resolução nº 254/2018 nos cinco Tribunais de Justiça analisados entre os anos de 2024 e 2025. Os indicadores observados dizem respeito

à institucionalização das Coordenadorias da Mulher, escuta institucional, planejamento, articulação e acessibilidade informacional disponibilizada nos sites oficiais, cujo acesso é fundamental para a efetivação da política pública, como principal meio de acesso atualmente a informações sobre a justiça.

QUADRO ESTRUTURA DOS SITES DOS TRIBUNAIS ENTRE 2024 – 2025

TRIBUNAL	ORGANIZAÇÃO 2024 - 2025	DESTAQUES 2025	FRAGILIDADES PERSISTENTES
TJAL	Mantém a mesma organização – pouca alteração	Programa Casa da Mulher Alagoana e Projeto Flor de Mandacaru premiados nacionalmente.	Falta de plano, relatórios e acessibilidade
TJBA	Mantém a mesma organização – pouca alteração	Presidência do Cocevid assumida em 2025	Ausência de ações estruturadas
TJPB	Reformulação do site, cartilhas, formatação de peritos, reestruturação digital e técnica	Equipe técnica nomeada; cartilhas e medidas de acolhimento	Sem plano ou relatórios sistemáticos
TJPE	Consolidação e ampliação das ações	Vara de Medidas Protetivas, app Nísia, formação contínua	Boa navegabilidade, com um bom atendimento da resolução
TJSE	Mantém a mesma organização – pouca alteração	App SOS Maria da Penha, Consulta pública CNJ e 1º FOVID	Ainda há abas (como parcerias) sem informações, último relatório publicado de 2022 – baixa atualização e interatividade

Fonte: Própria, 2025.

4. CONCLUSÃO

A presente pesquisa teve por objetivo mapear a implementação da Resolução nº 254/2018 do Conselho Nacional de Justiça nos Tribunais de Justiça estaduais da região Nordeste, com foco nos estados de Alagoas, Bahia, Paraíba, Pernambuco e Sergipe. A análise concentrou-se em seis eixos estruturantes: (i) presença de página institucional específica da Coordenadoria da Mulher; (ii) existência e atualização de



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

plano de ação e relatório de gestão; (iii) regularidade das campanhas de prevenção e eventos formativos; (iv) mecanismos de escuta institucional; (v) articulação com a rede de proteção; e (vi) acessibilidade do conteúdo institucional ao público leigo e vulnerável.

A partir dos dados coletados entre agosto de 2024 e junho de 2025 nos sites dos tribunais, verificou-se ampla heterogeneidade na consolidação das Coordenadorias da Mulher. O Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) destacou-se como referência regional, apresentando alto grau de institucionalização, planejamento estratégico contínuo, comunicação acessível e articulação interinstitucional robusta. Em contraponto, os tribunais da Bahia (TJBA), Alagoas (TJAL) e Paraíba (TJPB) revelaram graus variados de fragilidade institucional, com iniciativas pontuais, porém sem consolidação de mecanismos de monitoramento, escuta ativa ou produção sistemática de dados.

Em síntese, o panorama regional apresenta uma heterogeneidade de práticas institucionais, nas quais algumas medidas de reorganização e digitalização se articulam com instrumentos normativos, enquanto outras permanecem em estágio de configuração preliminar.

REFERÊNCIAS

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 128**, de 17 de março de 2011. Dispõe sobre a criação das Coordenadorias da Mulher nos tribunais de justiça. Brasília, DF, 2011. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/original128_resolucao_17032011_140246.pdf. Acesso em: 6 ago. 2025.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 254**, de 4 de setembro de 2018. Estabelece a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres pelo Poder Judiciário. Brasília, DF, 2018. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/original254_resolucao_04092018_102544.pdf. Acesso em: 6 ago. 2025.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 525**, de 27 de setembro de 2023. Dispõe sobre o funcionamento e as atribuições das Coordenadorias Estaduais e do Distrito Federal da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar nos Tribunais de Justiça. Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5732>. Acesso em: 6 ago. 2025.

BRASIL. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher** (Convenção de Belém do Pará). Adotada em 9 de junho de 1994. Disponível em: <http://www.oas.org/juridico/spanish/tratados/a-61.html>. Acesso em: 16 ago. 2025.



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

BRASIL. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher** (CEDAW). Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 18 de dezembro de 1979. Ratificada pelo Brasil em 1984. Disponível em: <https://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/>. Acesso em: 16 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. **Lei nº 12.527**, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso à informação previsto na Constituição Federal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 18 nov. 2011.

BRASIL. MINISTÉRIO DAS MULHERES. **Guia de serviços de atendimento e proteção para mulheres**. Brasília, DF, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/secretariadamulher/pt-br>. Acesso em: 6 ago. 2025.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Revisão de políticas públicas para equidade de gênero e direitos das mulheres**. Brasília: TCU, 2025. 96 p.: il. color. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/uploads/Revisao_de_Politicass_Publicas_para_Equidade_de_Genero_e_Direitos_das_Mulheres_6cb057bfb5.pdf. Acesso em: 01 ago. 2025.

GOVERNO DE ALAGOAS. **SSP e Semudh reforçam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência. 2023**. Escrito por: Roberison Xavier / Ascom SSP. Disponível em: <https://alagoas.al.gov.br/noticia/ssp-disponibiliza-aplicativo-salve-maria-para-reforcar-atendimento-especializado-as-mulheres-vitimas-de-violencia>. Acesso em: 6 ago. 2025.

GOVERNO DE SERGIPE. **Governo do Estado de Sergipe entrega Cartões CMais Mulher a beneficiárias de Aracaju**. Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social, Aracaju, 2024. Disponível em: https://www.se.gov.br/index.php/noticias/assistencia-social/governo_de_sergipe_entrega_cartoes_cmais_mulher_a_beneficiarias_de_aracaju. Acesso em: 6 ago. 2025.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência social sob a perspectiva da saúde pública**. 2. ed. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2001.

REIS, Ângela Maria da Silva. **Violência institucional contra mulheres: limites e possibilidades do sistema de justiça**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. 1. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2005.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **Medidas protetivas de urgência na visão do STJ: uma análise do Tema Repetitivo 1249**. Meu Site Jurídico, 12 maio 2025. Disponível em: <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2025/05/12/medidas-protetivas-de-urgencia-na-visao-do-stj-uma-analise-do-tema-repetitivo-1249>. Acesso em: 6 ago. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS (TJAL). **Página de denúncia e atendimento à mulher**. 2024. Disponível em: <https://www.tjal.jus.br/mulher>. Acesso em: 6 out. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS (TJAL). **TJAL é premiado com três programas no Prêmio Juíza Viviane do Amaral, do CNJ**. 2025. Disponível em: <https://www.tjal.jus.br/noticia/tjal-e-premiado-com-tres-programas-no-premio-juiza-viviane-do-amaral-do-cnj/visualizar>. Acesso em: 6 ago. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS (TJAL). **Casa da Mulher Alagoana atende mais de 1500 mulheres em 2024**. Notícia. 2024. Disponível em:



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

<https://www.tjal.jus.br/noticia/casa-da-mulher-alagoana-atende-mais-de-1500-mulheres-em-2024/visualizar>. Acesso em: 16 ago. 2025

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS (TJAL). **Você não está sozinha:** cartilha de orientação às mulheres vítimas de violência. 2023. Disponível em: <https://www.tjal.jus.br/cms/noticias.php?noticia=15275>. Acesso em: 6 ago. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). **Portal da Mulher**. Salvador, 2024a. Disponível em: <https://www.tjba.jus.br/mulher>. Acesso em: 6 ago. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). **Violentômetro:** ferramenta educativa contra a violência de gênero. Salvador, 2024b. Disponível em: <https://www.tjba.jus.br/portal/violentometro-tjba-divulga-ferramenta-educativa-contra-a-violencia-de-genero-cartazes-e-panfletos-estao-disponiveis-nas-varas-especializadas-da-bahia/>. Acesso em: 6 ago. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA (TJPB). **Ouvidoria**. João Pessoa, 2024b. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/ouvidoria>. Acesso em: 6 ago. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA (TJPB). **Portal da Coordenadoria da Mulher**. João Pessoa, 2024a. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/coordenadoria-da-mulher>. Acesso em: 6 ago. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TJPE). **Coordenação da Mulher**. Recife, 2024. Disponível em: <https://www.tjpe.jus.br/web/coordenadoria-da-mulher>. Acesso em: 6 ago. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE (TJSE). **Coordenadoria da Mulher**. Aracaju, 2024a. Disponível em: <https://www.tjse.jus.br/coordenadoria-mulher>. Acesso em: 6 ago. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE (TJSE). **Notícias da Coordenadoria da Mulher**. Aracaju, 2024c. Disponível em: <https://www.tjse.jus.br/portaldamulher/noticias>. Acesso em: 6 ago. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE (TJSE). **Portal da Mulher:** contato. Aracaju, 2024b. Disponível em: <https://www.tjse.jus.br/portaldamulher/contato>. Acesso em: 6 ago. 2025.